

AGRICULTURA E PESCAS

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Despacho n.º 5917/2024

Sumário: Delegação de competências, pela gestora do Mar 2030, no gestor-adjunto Luís Miguel Cartaxeiro de Sousa.

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, delego no gestor-adjunto Luís Miguel Cartaxeiro de Sousa a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da estrutura de missão para o Programa Mar 2030:

a) Assegurar o planeamento e a coordenação dos controlos administrativos dos pedidos de pagamento;

b) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

c) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências em matéria de verificações de gestão e de acompanhamento da realização das operações;

d) Validar os controlos administrativos dos pedidos de pagamento e emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento, nas medidas em que esses controlos estejam a cargo da Autoridade de Gestão, na ausência do dirigente intermédio ao qual essa competência esteja atribuída;

e) Assegurar o planeamento, gestão e manutenção do sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;

f) Assegurar, na fase de execução das operações, os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;

g) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

h) Assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados;

i) Assegurar as respostas e a implementação das conclusões e recomendações dirigidas à Autoridade de Gestão que sejam formuladas no âmbito do exercício de supervisão desenvolvido por esta;

j) Assegurar a implementação do Plano de Avaliação do Programa;

k) Assegurar a coordenação dos assuntos jurídicos.

2 – Delego ainda a competência para a prática dos atos necessários à regular e plena execução do programa ao nível das operações de que a Autoridade de Gestão seja beneficiária no âmbito da medida de assistência técnica.

3 – Determino que nas minhas faltas e impedimentos seja substituída pelo gestor-adjunto no quadro do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2023, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos pela presente delegação, até à data da sua publicação.

10 de abril de 2024. – A Gestora do Programa Mar 2030, Dina Fernanda Sereno Ferreira.

317591268